



DECRETO Nº 6.637, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre ações de prevenção no Município de São Lourenço do Oeste, SC, e na administração pública municipal, em decorrência da doença denominada COVID-19, transmitida pelo CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e;

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA pela OMS - Organização Mundial de Saúde de pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, em nível nacional, sobre as medidas a serem tomadas pelos entes federados (Estados e Municípios) no combate à propagação da doença;

CONSIDERANDO que, no momento, comprovadamente o meio mais eficaz de se obter o denominado achatamento de curva de crescimento de casos da Covid-19 é o denominado “distanciamento social”, como forma de diminuição do número e casos, otimização do atendimento às pessoas e obtenção de melhores resultados na cura dos pacientes infectados;

CONSIDERANDO as condições clínicas e a velocidade de propagação do vírus, bem como as medidas que têm sido adotadas pelos demais entes federados;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em toda a administração pública municipal, direta ou indireta.

§1º O atendimento normal ao público será realizado por meio de telefonia, fixa ou móvel, correspondência eletrônica (e-mail) e demais meios de comunicação não presencial.

§2º As Secretarias, autarquias e demais órgãos da administração municipal deverão organizar escalas ou formas de atendimento naqueles casos em que for indispensável a presença pessoal no setor, adotando todas as medidas de prevenção necessárias;

§3º Fica estabelecido o regime obrigatório de trabalho em casa (Home Office) nos seguintes casos:



I - Servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos;

II - Servidores públicos municipais que tenham ou que tiveram, nos últimos 14 (quatorze) dias, contato com pessoas oriundas de outros países ou de outras unidades da Federação em que exista casos confirmados da doença;

III - Servidores públicos municipais que estiveram nos últimos 14 (quatorze) dias em outros países ou em outras unidades da Federação em que exista casos confirmados da doença;

IV - Servidores públicos municipais que se enquadrem nos casos de risco previstos pelo Ministério da Saúde;

§4º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em conjunto com a Gerência de Licitações, fará o levantamento das licitações em andamento e daquelas em via de serem lançadas, devendo manter as datas previstas para sessões apenas em relação àquelas consideradas indispensáveis.

§5º Fica proibido, salvo em caso de necessidade especial e justificada, viagens de servidores públicos municipais de que possa resultar contato ou aproximação com portadores ou possíveis portadores da doença.

Art. 2º Ficam suspensas todas as atividades com alunos do Instituto Cultural São Lourenço - ICSL e do Comitê Desportivo Municipal - CDM.

Parágrafo único. Também ficam suspensos todos os eventos, apresentações e competições relacionados a estas autarquias no período de vigência do presente decreto.

Art. 3º A paralização das aulas na Rede Municipal de Ensino dependerá de deliberação colegiada da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, da União Nacional dos Conselhos Municipais (UNDIME), Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e Ministério Público do Estado de Santa Catarina, cuja decisão terá efeitos também na esfera municipal.

Art. 4º Durante o período de vigência do presente decreto, fica expressamente proibido, no âmbito municipal, a realização de eventos, festas, festas de comunidades, encontros religiosos, bem como toda e qualquer forma de aglomeração ou reunião de pessoas, que importe, em um mesmo local, aberto ou fechado, público ou privado, na junção de mais de 20 (vinte) pessoas.

§1º Fica vedada a emissão de alvarás para os casos dispostos no caput, e demais atividades que compreendam risco a saúde pública, conforme deliberação da Administração Pública Municipal;

§2º Os órgãos municipais competentes ficam encarregados de exercer a fiscalização e o controle da medida prevista no caput, notificando o desrespeito à norma ora prevista para as medidas cabíveis;

§3º A infração à obrigação prevista no caput ensejará a aplicação de multa ao organizador do evento, encontro ou reunião, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais)



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

por pessoa participante, sendo os participantes identificados solidariamente responsáveis pelo pagamento da pena pecuniária.

Art. 5º Fica criado o Comitê de Contingenciamento e Gestão da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em âmbito municipal, o qual deverá fazer reuniões diárias para definir as medidas de prevenção e controle da doença no âmbito da saúde pública municipal, bem como realizar avaliações das ações e dos resultados das medidas adotadas.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

Art. 7º Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

São Lourenço do Oeste, SC, 16 de março de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC Dia ____/____/_____ <hr/> Lenir Fátima Cruzetta Analista Administrativo Matrícula nº 3062/02
--